



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J - N.º



PROVIMENTO Nº 40/93

O Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em exercício, etc....

No uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nos termos das Disposições Gerais, item 2, da Resolução nº 97/87, as custas serão corrigidas semestralmente:

CONSIDERANDO que este período se encontra vencido aguardando correção desta Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO que os Cartórios, à exceção dos de Notas da Capital que já tiveram suas custas reajustadas, começam a atravessar dificuldades financeiras para fazer frente às despesas de pessoal e material de expediente, situação que tende a se agravar com o novo aumento do salário-mínimo;

R E S O L V E :

I - CORRIGIR em 100% (cem por cento) as custas judiciais cobradas em todo o Estado, percentual este inferior ao índice médio da inflação de 176%, no período de agosto a dezembro, de acordo com os dados fornecidos pelo IBGE.

II- Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 11 de janeiro de 1993.

Jose Baptista Vidal Pessoa
Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em exercício